

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital n. 1/2024 - Município de Antônio Prado de Minas/Secretaria Municipal de Assistência Social

Abre o processo de inscrição, seleção e preparação de famílias interessadas para formação de cadastro para o serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

O Município de Antônio Prado de Minas, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente, (ECA- Lei Federal n. 8069,1990), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS,2004) e a Lei Municipal n. 929, de 26 de dezembro de 2023, abre o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, visando atuação no serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

1 - OBJETO

Selecionar, nos termos do presente Edital, família(s) do Município de Antônio Prado de Minas interessadas em participar da formação de cadastro para atuação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Serviço Família Acolhedora é modalidade de acolhimento familiar, na qual as crianças e adolescentes são encaminhados para famílias devidamente cadastradas, selecionadas e formadas pela equipe técnica do serviço. As famílias acolhedoras recebem em suas casas as crianças e/ou adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem ou extensa por medida de proteção com o objetivo de proporcionar um ambiente familiar temporário e adequado para seu desenvolvimento integral até que seja possível a reintegração familiar ou, quando isso não for possível, o seu encaminhamento para adoção.

2 - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Do Município de Antônio Prado de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, formação e acompanhamento das famílias interessadas.

2.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transição entre a família de origem e/ou extensa ou família substituta e a família acolhedora.

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais secretarias afins, com vistas à reintegração familiar.

III - Acompanhar a família de origem ou extensa a partir do retorno das crianças e/ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

Antemeca 

2.1.3- Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, visando garantir as condições adequadas para o desenvolvimento da criança e/ou adolescente acolhido, no valor de 1 salário mínimo vigente, o qual será devido a partir do primeiro dia que a família acolhedora, de acordo com as prerrogativas legais assumir a responsabilidade pela criança e/ou adolescente acolhido. Como também, será proporcional aos dias de permanência destes na família acolhedora, quando o acolhimento for inferior ao período de 1 mês.

2.1.4-A participação da família no serviço de acolhimento em Família Acolhedora será voluntária (sem vínculo empregatício) e remunerada, conforme o item 2.1.3 do presente edital.

3 -DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

I - proteger a criança e/ou adolescente sob seus cuidados e responsabilidade, possibilitando um ambiente familiar provisório acolhedor e de afeto, visando o seu desenvolvimento integral, respeitando seus direitos, suas necessidades individuais e a convivência comunitária.

II - prestar assistência material, moral e educacional à criança e/ou adolescente sob seus cuidados e responsabilidade.

III - atender as orientações da equipe técnica responsável.

IV -fornecer sempre que necessário aos profissionais da equipe técnica e às autoridades competentes as informações sobre a situação do/a acolhido/a.

V - participar dos encontros de formação para as famílias acolhedoras.

VI- respeitar o sigilo sobre as informações repassadas referente a criança ou adolescente.

VII - contribuir na preparação para o retorno à família de origem ou família extensa, ou excepcionalmente a colocação em família substituta, de acordo com orientação técnica.

VIII - em situações de falta de adaptação, realizar a desistência formal, sendo responsável pelos cuidados com a criança e/ou adolescente acolhido/a até novo encaminhamento, o que será realizado de forma gradativa e com o devido acompanhamento pela equipe técnica responsável.

4- DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no espaço físico do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n. 66, Centro, Antônio Prado de Minas, no período de 19 de janeiro a 19 de fevereiro de 2024, no horário de (08:00 às 10:30 e 12:00 às 15:30 horas).

4.1. A Família interessada deve atender aos seguintes critérios:

I - Idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre a criança e/ou adolescente acolhido(a) e o responsável pelo acolhimento, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990).

II- residir no município de Antônio Prado de Minas por no mínimo 6 (seis) meses.

III- não estar em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção, conforme Art.34 § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990).

IV- não apresentar interesse na adoção da criança e do adolescente integrante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

M. Fonseca

[Assinatura]

- V- concordância de todos os membros da família que convivem no mesmo domicílio.
- VI- não ter antecedentes criminais, mediante comprovação.
- VII- apresentar boas condições de saúde física e mental, mediante a comprovação.
- VIII- não ter nenhum integrante da família que convive no mesmo domicílio dependente de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas).
- IX -compromisso de participar do processo de formação inicial, comparecer às atividades programadas e para o acompanhamento contínuo da equipe técnica.
- X- disponibilidade para atender aos compromissos relativos aos cuidados com a criança e/ou adolescente (levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, reuniões escolares, dentre outros).
- XI- comprometimento com a função de proteção até o encaminhamento da criança e/ou adolescente para a família de origem e/ou extensa ou família por adoção.
- Casais, pessoas solteiras, independente de identidade de gênero e orientação sexual podem ser acolhedores.

4.2. Documentação necessária:

- a) requisição de inscrição assinado pela família interessada (Anexo I).
- b) identidade, CPF e Certidão de casamento do/a (s) responsável(is), se casado/a (s).
- c) xerox da certidão de nascimento, se houver filhos(as) que residem no mesmo domicílio.
- d) declaração de que não possui interesse e cadastro de adoção (Anexo II).
- e) atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is).
- f) certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos.
- g) comprovante ou declaração de residência.
- h) comprovante ou declaração de atividade remunerada.

5- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

5.1-A seleção será realizada pela equipe técnica responsável do serviço Família Acolhedora no período máximo de 45 dias após o início das inscrições, observadas as seguintes etapas:

5.2-Primeira Etapa - Análise Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, visando observar a procedência, assim como, os critérios estabelecidos no presente Edital e legislação aplicável. Caso as famílias participantes não apresentem os documentos, de acordo com o exigido serão desclassificadas.

5.3-Segunda Etapa – Estudo Psicossocial: para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por entrevistas individuais e coletivas e visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica responsável do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

5.4-Terceira Etapa - Encaminhamento da relação de família (s) acolhedora (s) selecionada (s), juntamente com a respectiva documentação ao Ministério Público.

Assessoria 

5.5-**Quarta Etapa:** Divulgação da relação da (s) família (s) selecionada (s) para formação do cadastro de famílias para atuação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Antônio Prado de Minas.

5.6- A classificação para a etapa seguinte está vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura o chamamento imediato, mas a possibilidade de ser habilitado conforme a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Antônio Prado de Minas.

5.7-Não haverá ordem de classificação para a (s) família (s) aprovada (s). A inserção da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

5.8-A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, excetuando grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica e como estabelece a legislação nesse âmbito.

5.9- O chamamento das famílias acolhedoras está relacionado a necessidade de acolhimento de crianças e/ou adolescentes no município de Antônio Prado de Minas.

6- DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1-A inscrição do candidato implicará no conhecimento das disposições contidas no presente edital, dais quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2- As irregularidades nos documentos apresentados e declarações realizadas, que a qualquer tempo forem verificadas, anulará a inscrição, com as consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.3.-Quaisquer alterações das disposições ora estabelecidas serão comunicadas mediante retificação, a ser divulgada no site da prefeitura municipal, além de anexadas nos murais da Prefeitura de Antônio Prado de Minas e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A alteração publicada será considerada integrante deste Edital.

6.4- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica e gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, tomando por referência o ECA- (Lei Federal n. 8069,1990), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS,2004) a Lei Municipal n. 929/2023.

Antônio Prado de Minas, 17 de janeiro de 2024.


Welison Silva da Fonseca
Prefeito Municipal


Aline Abreu da Fonseca
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição: _____

1- Dados Pessoais

- 1.1- Nome completo: _____
- 1.2- Data de Nascimento: ____/____/____ 1.3- Estado Civil: _____
- 1.4- Identidade: _____ Expedição: ____/____/____ Órgão: _____
- 1.5- Filhos? () Sim () Não Quantos? _____
- 1.6- Nº moradores na residência: _____
- 1.7- Endereço: _____ Bairro: _____
- 1.8 - Cidade: _____ Estado: _____
- 1.9- Telefones: _____
- 1.10- E-mail: _____

2- Composição Familiar

- 2.1 - Nome do(a) Companheiro(a), se for o caso: _____
- 2.2 - Nome e idade dos Filhos, se for o caso: _____
- _____
- 2.3 - Nome, idade e parentesco de outros moradores da casa: _____
- _____
- _____
- _____

3- Interesse em Acolher

3.1- Motivo do interesse em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

Venho requerer minha inscrição para participar do processo de seleção e formação para o cadastro, visando atuação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como também, declarar que estou ciente e de acordo com o disposto no presente Edital.

Antônio Prado de Minas, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente sito à rua _____ nº _____, Bairro _____, no município de Antônio Prado de Minas, declaro para os devidos fins que não estou em processo de habilitação ou habilitado no Sistema Nacional de Adoção e não possuo interesse em adotar criança(s) e/ou adolescente(s).

Antônio Prado de Minas, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Município de Antônio Prado de Minas-MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Aline Abreu da Fonseca, vem através deste instrumento conceder, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990), Lei Municipal n. 929, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis o presente termo de adesão aos/as cidadãos (ãs) abaixo identificados(as), por passarem a integrar o cadastro de famílias acolhedoras:

Dados da Família Acolhedora:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Cônjuge (se for o caso): _____
RG: _____ CPF: _____

Os(as) cidadãos(ãs) acima qualificados(as), após o processo interno e relatório de avaliação técnica da equipe responsável passa a integrar o cadastro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento Familiar - "Famílias Acolhedoras", no município de Antônio Prado de Minas-MG, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, assumindo, desta forma, os seguintes compromissos, obrigações e normas, devendo a família acolhedora:

1. ficar responsável pela criança ou adolescente _____, nascida em _____ a partir da data de assinatura deste termo, devendo atender as orientações para formalização da guarda provisória e sua renovação, vinculada à sua permanência no serviço, mediante determinação judicial, enquanto a equipe técnica trabalha pela reintegração à convivência familiar ou excepcionalmente encaminhamento para adoção.
2. participar do serviço de acolhimento – Família Acolhedora de forma voluntária, sem vínculo empregatício, recebendo mensalmente o subsídio de 01 salário mínimo vigente para a manutenção dos gastos básicos com a criança ou adolescente durante o período de acolhimento.

3. atender ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,1990) e encontra-se disposto no documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, assumindo a prestação de assistência material, de saúde, moral, educacional e lazer à criança ou adolescente acolhido(a).
4. reconhecer que o acolhimento é medida de proteção de caráter excepcional e provisória, conforme estabelecido no ECA, 1990, devendo ser feito pelo período necessário, visando garantir o trabalho psicossocial com a família de origem ou extensa e/ou determinação de medidas necessárias pela Vara da Infância e Ministério Público da Comarca de Eugenópolis-MG.
5. participar das atividades como as reuniões em grupo, atendimentos individuais e acompanhamento das visitas da família de origem e extensa da criança, conforme análise e orientação da equipe técnica, com a regularidade que se fizer necessária.
6. levar o acolhido(a) em consultas médicas periódicas e vacinação, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
7. comunicar a equipe técnica responsável qualquer alteração no quadro de saúde da criança ou adolescente e se responsabilizar a acompanhá-la em atendimento médico de emergência, caso haja necessidade.
8. apresentar a criança ou adolescente acolhido(a) à equipe técnica responsável, sempre que lhe for solicitado tal procedimento.
9. a família acolhedora deverá solicitar autorização prévia, por escrito ao Serviço Famílias Acolhedoras, em caso de necessidade de viagem a outro município ou Estado.
10. declarar ciência que, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade, não há possibilidade de tutela ou adoção.
11. preservar as histórias da criança ou adolescente e de sua família, mantendo o sigilo das informações trocadas junto à equipe responsável e a rede de serviços.
12. não divulgar, nem permitir que ninguém divulgue a imagem da criança ou adolescente, estando ciente da proibição do envio de fotos desta através de aplicativos ou mídias sociais.
13. as fotos da criança ou adolescente apenas podem ser arquivadas e utilizadas em seu arquivo pessoal ou no álbum do(a) acolhido(a).
14. o contato entre família acolhedora e família de origem, extensa ou adotiva deve acontecer mediante avaliação prévia e indicação da equipe técnica responsável, devendo a família acolhedora respeitar as orientações técnicas e os limites previstos para este contato.

15. a família acolhedora se compromete a entregar a criança ou adolescente acolhido (a) sob sua guarda à equipe técnica responsável nas seguintes circunstâncias:
- 16.1. se por determinação judicial, houver: reintegração à família de origem ou extensa, adoção por família substituta e transferências para outros serviços de acolhimento.
- 16.2. se por avaliação técnica da equipe responsável, a família não estiver cumprindo as condições de cuidado e proteção preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990).
- 16.3. quando a família acolhedora identificar que por algum motivo excepcional não se encontra mais em condições de exercer o cuidado e a proteção da criança ou adolescente. Neste caso, deve comunicar imediatamente a equipe técnica responsável e aguardar o tempo necessário para os devidos encaminhamentos.
- 16.4. quando houver descumprimento de qualquer item disposto no presente termo de adesão.
17. A equipe técnica responsável se compromete a oferecer suporte técnico e emocional à família acolhedora durante o acompanhamento dos encontros individuais e grupais, bem como nos momentos em que se fizer necessário, ao longo de todo o período de acolhimento da criança ou adolescente.

Estando de pleno acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor

Antônio Prado de Minas, _____ de _____ de 2024.

Secretária Municipal de Assistência Social

Família Acolhedora

Família Acolhedora

Equipe Técnica responsável:

1. _____

2. _____